

# Senado Federal

## Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

### DECRETO Nº 35.124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954.

*Cria o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, nos termos da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, Inciso I, da Constituição, e tendo em vista a proposta conjunto do Conselho Nacional de Pesquisas e da Fundação Getúlio Vargas, e o disposto na Lei n. 1.310, de 15 de janeiro de 1951,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam criados, no Conselho Nacional de Pesquisas, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (I.B.B.D.), com as seguintes finalidades:

- promover a criação e o desenvolvimento dos serviços especializados de bibliografia e documentação;
- estimular o intercâmbio entre bibliotecas e centros de documentação no âmbito nacional e internacional;
- incentivar e coordenar o melhor aproveitamento dos recursos bibliográficos e documentários do País tendo em vista, em particular, sua utilização na informação científica e tecnológica destinada aos pesquisadores.

Parágrafo Único - O Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (I.B.B.D.) executará o seu programa de atividades de acordo com os objetivos e interesse do Conselho Nacional de Pesquisas, do Departamento Administrativo do Serviço Público e da Fundação Getúlio Vargas, tendo em vista, principalmente:

- publicação de boletins bibliográficos;
- prestação de serviços de referência especializados;
- manutenção de serviço de catalogação cooperativa;
- organização de um catálogo coletivo dos recursos bibliográficos do País;
- preparação de bibliografias especiais, solicitadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas, pela Fundação Getúlio Vargas, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e entidades colaboradoras do Instituto;
- publicação de guias gerais das fontes de pesquisas bibliográficas;
- cooperação, no campo da pesquisa do intercâmbio bibliográfico e da documentação com as entidades especializadas pelo País e do exterior.
- manutenção de foto e reprodução;
- desenvolvimento de cursos de formação e aperfeiçoamento em biblioteconomia e documentação.

**Art. 2º** - A fim de atender à plena realização dos objetivos fundamentais do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (I. B. B. D.), poderá o Conselho Nacional de Pesquisas firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e particulares.

**Art. 3º** - A organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de bibliografia e Documentação (I.B.B. D.), serão disciplinados em regimento, a ser elaborado pelo Conselho Diretor e submetido à aprovação do Presidente da República, no prazo de sessenta dias.

**Art. 4º** - O Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (I.B. B. D.) será administrado por um Conselho Diretor, no qual se farão representar o Conselho Nacional de pesquisas, a Fundação Getúlio Vargas, o Departamento Administrativo do Serviço público e outras entidades colaboradoras que contribuam com recursos financeiros, técnicos ou materiais, para a manutenção de seus serviços.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor serão designados pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, mediante indicação das entidades colaboradoras.

§ 2º - O Conselho Diretor terá um Presidente e um Vice-presidente, que substituirá o primeiro em suas faltas e impedimentos, ambos designados pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas.

**Art. 5º** - O Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (I.B.B. D.) será mantido pelas dotações e contribuições e lhe destinarem o Conselho Nacional de pesquisas, a Fundação Getúlio Vargase demais entidades colaboradoras, na conformidade dos acordos previstos no art. 2º.

**Art. 6º** - Os bens e direitos vinculados ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (I.B.B.D.) somente poderão ser utilizados para a realização os objetivos específicos da entidade.

**Art. 7º** - A utilização dos recursos, auxílios, subvenções, contribuições e doações atribuídos ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (I.B.B.D.) será objeto, em cada ano, de uma prestação de contas especial às entidades colaboradoras.

**Art. 8º** Anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, deverá o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e documentação (I.B.B.D.) apresentar aos Presidentes do Conselho Nacional de Pesquisas e da Fundação Getúlio Vargas um relatório circunstanciado das atividade do Instituto noa no anterior.

**Art. 9º** Ficam asseguradas ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (I.B.B.D.) as prerrogativas e vantagens conferidas ao Conselho Nacional de Pesquisas, nos termos da Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e de seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.433, de 4 de abril de 1951.

**Art. 10.** Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1954, 133º da Independência e 66º da República.

**GETÚLIO VARGAS**

Antonio Balbino